



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5543 DE 08 DE outubro

DE 1993

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Os vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, classificados nos Símbolos 1 a 20, SPJ e CTPJ, ficam reajustados em 30% (trinta por cento) a partir de 01 de setembro, em 30% (trinta por cento) a partir de 01 de outubro sobre os vencimentos de setembro e, em 30% (trinta por cento) a partir de 01 de novembro, sobre os vencimentos de outubro.

§ 1º. Aos cargos classificados nos Símbolos de 01 a 20, fica assegurada uma gratificação de representação em valor obtido mediante aplicação do multiplicador de 1.0 (um ponto zero) incidente sobre a expressão do vencimento base atribuído ao cargo ocupado.

§ 2º. Fica assegurado aos servidores classificados nos Símbolos SPJ e CTPJ, o que dispõe o Art. 1º da Lei nº 5 466, de 25 de janeiro de 1 993.


Art. 2º. O disposto nesta lei, aplica-se aos servidores quando na inatividade, na forma do Art. 40, §§ 4º e 5º da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas da execução desta lei correrão à conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

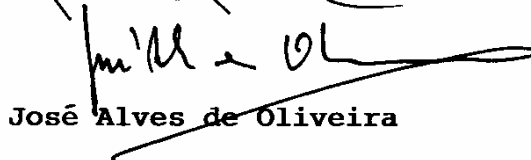
Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

outubro

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 08 de
de 1993, 105º da República.


GERALDO BULHÕES


José Marques Silva


José Alves de Oliveira